



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ENFOQUE NOS RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

O Anexo de Riscos Fiscais está previsto na LRF, em seu art. 4º, § 3º, conforme transcrito a seguir:

“Art. 4º ...

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem”.

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a **possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.**

Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais - Volume I

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais, é o relatório da LDO que **identifica e estima** os riscos fiscais, além de **informar sobre as opções** estrategicamente escolhidas para **enfrentar riscos**.

A **gestão de riscos fiscais** é composta por seis funções necessárias:

1. Identificação do tipo e exposição do risco;
2. Mensuração dessa exposição;
3. Estimativa do grau de tolerância das contas públicas;
4. Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar os riscos;
5. Implementação de condutas de controle;
6. Monitoramento contínuo da exposição.

O Anexo de Riscos Fiscais prevê as seguintes funções:

- Identificação do risco (1);
- Mensuração (2);
- Decisão Estratégica (4).

O MDF recomenda que a política de gestão de riscos fiscais seja adotada *gradualmente*, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda.

Qual o estágio da política de gestão de riscos fiscais nos Estados e Municípios?

Para atender o item 1 (identificação) da gestão de riscos fiscais, o que é uma contingência passiva?

É uma possível obrigação presente cuja existência ainda será confirmada pela ocorrência de eventos futuros ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados ainda não reconhecidos pela improvável necessidade de liquidação ou pela dificuldade de reconhecimento do valor estimado.

a) Quanto a transparência:

→ Explícitas – estabelecidas por lei;

→ Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo;

b) Quanto a possibilidade de ocorrência:

→ Diretas – de ocorrência certa;

→ Contingentes – evento que pode ou não ocorrer.

Principal característica:

→ De *fácil* reconhecimento e quantificação (são planejadas como despesas na Lei Orçamentária e não constituem RISCOS FISCAIS).

Exemplo: PRECATÓRIOS

Principal característica:

→ Surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas.

Exemplo: Fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

Principais características:

- Surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais;
- Difícil identificação em virtude do seu caráter de imprevisibilidade.

Principal característica:

→ Surgem mediante compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento, podendo ou não ocorrer.

- Demandas judiciais contra atividade reguladora do Estado, tais como controvérsias sobre indexação;
- Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;
- Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações;
- Demandas trabalhistas;
- Dívidas em processo de reconhecimento;
- Avais e garantias concedidas pelo Ente.

Contextualização dos riscos orçamentários:

→ É a possibilidade das
sofrerem impactos

→ s desvios entre receitas

- Frustração na arrecadação não previstos à época da elaboração do orçamento;
- Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica (taxa de inflação, câmbio) afetando o montante de recursos arrecadados;
- Discrepância entre as projeções de taxas de juros e câmbio incidente sobre títulos vincendos resultando em aumento no serviço da dívida;
- Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, etc, que demandem ações emergenciais do governo.

Desvios entre as projeções das variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

Variáveis que influem diretamente:

- Nível de atividade econômica;
- Taxa de inflação;
- Taxa de câmbio;
- Taxa de juros.

- Inflação

Para a elaboração da estimativa da receita adota-se o índice de variação de preços que demonstrar maior correlação com a receita analisada.

Se o índice de inflação efetivamente realizado ao final do período for menor que aquele utilizado na estimativa para elaboração do orçamento, poderá haver uma frustração de receita, que é um risco de receita inerente ao processo orçamentário.

-Variação do câmbio

Alguns impostos possuem uma correlação direta com a taxa de câmbio, como o IPI;

Assim, a variação cambial provoca um aumento ou redução das receitas dos impostos cujo fato gerador esteja associado ao preço do dólar, com ganho ou perda na arrecadação.

-Taxa de juros

Quanto maior a taxa de juros, maior o ganho do aplicador e maior será a receita com Imposto de Renda sobre Aplicações Financeiras.

Portanto, a queda da taxa de juros nesse caso diminui a receita, que, dependendo do seu impacto, poderá apresentar um risco fiscal.

O quadro a seguir, extraído da LDO da União, mostra o efeito da variação percentual de 1% (um por cento) da taxa de juros sobre a arrecadação total.

Impacto na Projeção de Receitas Administradas Decorrentes de Alterações nos Parâmetros Macroeconômicos	
	Variação na arrecadação da receita (exceto
PIB	0,63%
Inflação	0,61%
Taxa de Câmbio	0,10%
Massa Salarial	0,07%
Taxa de Juros (Over)	0,04%

Alterações mais comuns:

- Nível de atividade econômica (Ex: despesa com seguro desemprego);
- Inflação;
- Modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o governo (decisões associadas a planos de carreiras e aumentos salariais).

Impacto na Projeção de Despesas Decorrentes de Alterações no Valor do Salário Mínimo em 2011

	Impacto decorrente do aumento de R\$ 1,00 salário mínimo - em R\$ milhões	Impacto decorrente do aumento de 1% no salário mínimo - em R\$ milhões
Déficit do RGPS	182,6	931,4
Receita do RGPS	14,2	72,4
Despesa do RGPS	196,8	1.003,80
Abono Salarial e Seguro-Desemprego	57,9	295,2
Pagto do Benefício previsto na LOAS	39,2	200
Renda Mensal Vitalícia	3	15,5
TOTAL	282,7	1442,1

O artigo 105, § 5º, da Lei n. 4.320/1964, determina que *nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.*

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
<ANO DE REFERÊNCIA>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

FONTE:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS–MODELO DE RELATÓRIO



PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências a epidemias	300,00	Abertura de créd adic a partir da Reserva de Contingência	300,00
SUBTOTAL	300,00	SUBTOTAL	300,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções:	1.910,00		1.910,00
Taxa de juros	210,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	210,00
Salário mínimo	1.700,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.700,00
Frustração de receita	1.500,00	Limitação de empenho	1.500,00
SUBTOTAL	3.410,00	SUBTOTAL	3.410,00
TOTAL	3.710,00	TOTAL	3.710,00

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS *versus* RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

A LRF estabelece em seus artigos 11, 12 e 13, requisitos essenciais para o

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS *versus* RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS *versus* RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS *versus* RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo,

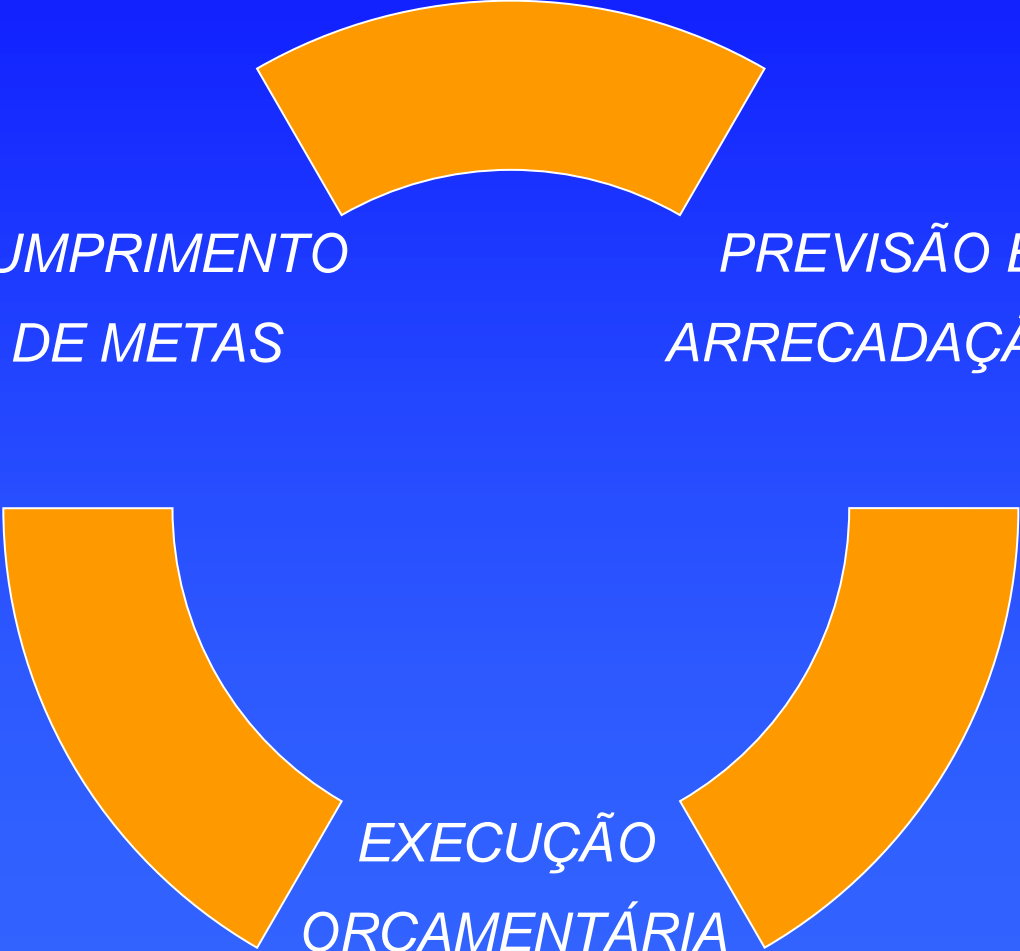
, com a especificação das medidas de quantidade e valores da dívida ativa, bem como créditos tributários

serão proceder Alerta contido que não foram as na LDO (art. 59,

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS *versus* RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Em SC, mensalmente subsidiamos o Secretário, Diretor do Tesouro e Diretor de Orçamento com o relatório das metas bimestrais de arrecadação e havendo necessidade, deverá ser realizada a limitação de empenho.

A limitação de empenho consiste em limitar a realização de novas despesas nas áreas em que se permite à limitação.



*CUMPRIMENTO
DE METAS*

*PREVISÃO E
ARRECADAÇÃO*

*EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA*

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS DEVEM SER EVIDENCIADOS NO QUADRO DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS?

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS DEVEM SER REGISTRADOS NAS CONTAS DE CONTROLE?

O QUADRO DE RISCOS FISCAIS DEVE SER PREENCHIDO COM BASE NAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO?

A ELABORAÇÃO DA LDO E REGISTROS CONTÁBEIS GUARDAM CORRELAÇÃO OU SÃO MOMENTOS DIFERENTES E UMA SITUAÇÃO NÃO SUBSIDIA A OUTRA?

- Se os gestores observarem fielmente o art. 13 (desdobramento das previsões em metas bimestrais), o art. 8º (programação anual de desembolso mensal com base das metas, já com um pequeno contingenciamento inicial por prudência) e o art. 9º (limitação de empenho em caso de não cumprimento da meta de arrecadação), será desnecessário registrar os riscos orçamentários no Quadro do Anexo dos Riscos Fiscais, tampouco em contas de controle.

- **Formulação, por cada Ente, de Ofício a ser encaminhado a cada Secretário de Estado/Presidente de Entidade;**
- **Criação de uma comissão para auxiliar no levantamento destes riscos e acompanhamento das providências;**
- **Criação de um sistema na PGE que controle e simultaneamente já registre todos as demandas judiciais em desfavor do Estado;**

- Alteração do quadro de Anexo de Riscos Fiscais para não contemplar os riscos orçamentários, que seriam citados como estudos e projeções em notas explicativas na própria redação da LDO, na parte que se refere a este Anexo;
- O Quadro de Anexo de Riscos Fiscais guarde correlação com os registros dos riscos nas contas de controle e que os riscos orçamentários sejam contemplados apenas em Notas Explicativas na LDO.



Secretaria de Estado da Fazenda – SEF/SC
Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG
Telefones 48-32167622/7621
E-mail: dcog@sefaz.sc.gov.br